



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº1.328, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONCLUSÃO DO ANO LETIVO 2020 POR MEIO DA SUBSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS, COM A UTILIZAÇÃO DE MEIOS E FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 13 de março de 2020, publicado no DOU de 16 de março de 2020, Seção 2, página 3, considerando a Lei no 11.982 de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e considerando,

- o crescimento dos casos da COVID-19 e a não previsão do retorno às atividades acadêmicas presenciais;

- a Resolução CS nº 21/2020, de 28 de Agosto de 2020;

- a Portaria IF Goiano nº 731/2020, retificada pela Portaria IF Goiano nº 1.016/2020, de 03 de julho de 2020, que autoriza a retomada do calendário acadêmico de forma não presencial, com a utilização de meios e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação por meio da Educação a Distância (EaD), no âmbito do IF Goiano.

- o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020, que traz orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

- a Portaria MEC nº 617, de 03 de agosto de 2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 que dispõem sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, Conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades pedagógicas não presenciais, implementadas no âmbito do IF Goiano, em todos os níveis e modalidades de ensino a partir de 20/04/2020, conforme Portaria IF Goiano nº 731/2020, retificada pela Portaria IF Goiano nº 1.016/2020, serão consideradas como efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único - A carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, bem como para a conclusão do calendário acadêmico 2020, desde que atendidas as disposições desta Portaria.

Art. 2º - A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais por atividades pedagógicas não presenciais não implicará a adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 3º - O ano letivo 2020 deverá ser reorganizado sob a orientação da Diretoria de Ensino ou equivalente, de cada Campus, até o dia 30/09/2020.

§1º O calendário letivo de 2020 poderá avançar sobre o ano civil de 2021, possuindo como data limite para conclusão o dia 30/04/2021.

§2º Os períodos de exames finais previstos no calendário acadêmico ficam flexibilizados e podem ocorrer imediatamente após a conclusão da carga horária de cada componente curricular, desde que seja garantida a divulgação do horário de exame com antecedência mínima de 7 dias para os estudantes.

§3º Deve ser estipulado o período mínimo de uma semana e máximo de três semanas para a alternância entre períodos letivos, previsto para ocorrer o processo de matrícula.

§4º Todas as demais atividades previstas nos Regulamentos dos cursos de Graduação e Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem ser reprogramadas no Calendário reorganizado, nos termos desta portaria.

Art. 4º - O Calendário Acadêmico 2020 reorganizado deverá ser amplamente divulgado a toda comunidade do Campus.

Parágrafo único - Os calendários devem ser publicados na página do IF Goiano de cada Campus até o dia 09 de outubro de 2020.

Art. 5º - Os calendários acadêmicos da pós-graduação *lato e stricto sensu*, e dos cursos de Qualificação Profissional são específicos de cada curso, tendo esta portaria apenas como referência no que couber.

Art. 6º - De forma extraordinária, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos fica flexibilizado, mantendo-se a obrigatoriedade do cumprimento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso, conforme Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Para fins de cômputo de carga horária dos componentes curriculares, deverão ser consideradas as aulas ministradas antes da interrupção dos calendários acadêmicos e as cargas horárias das atividades pedagógicas não presenciais ofertadas a partir do dia 20/04/2020, conforme autorizado pela Portaria IF Goiano nº 731/2020.

Art. 7º - Os períodos de férias docentes remanescentes do exercício 2020 devem ser alocados ainda no ano civil de 2020.

Art. 8º - As férias docentes do exercício 2021 serão definidas a critério de cada Campus, sendo que a última parcela deverá iniciar até 31/12/2021.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NO ANO LETIVO DE 2020

Art. 9º - A oferta de aulas e atividades não presenciais é essencial e imprescindível neste momento de pandemia e, deve ser planejada e ministrada em todos os cursos e componentes curriculares ofertados em cada unidade de ensino do IF Goiano, nos termos da legislação vigente.

§1º - Para a carga horária prática dos componentes curriculares que não forem concluídos na sua totalidade devido a necessidade de serem ministrados presencialmente, o componente será finalizado com pendência, no sistema acadêmico.

§2º - Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares finalizados com pendência deverão propor como será a execução da carga horária não concluída quando do retorno das atividades presenciais. Tais atividades devem ser executadas em paralelo com todas as demais atividades regulares do período letivo em curso.

Art. 10 - Caso seja autorizada a realização de atividades práticas presenciais nos ambientes dos *campi*, deverão ser priorizados os componentes curriculares de turmas concluintes, respeitando-se os protocolos de segurança.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO NO PERÍODO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Art. 11 - O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar: a atual situação de isolamento social ocasionada pela pandemia da Covid-19, o conteúdo disponibilizado no período e o disposto nesta Portaria.

§1º - As avaliações de aprendizagem deverão ser contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

§2º - Os estudantes deverão ser previamente informados sobre os instrumentos avaliativos via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), constando as datas, horários, critérios e valores.

Art. 12 - Durante a adoção das atividades pedagógicas não presenciais, a avaliação de aprendizagem em cada componente curricular, deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, seguindo orientações da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Educação a Distância ou Coordenação de Curso ou Colegiado.

Art. 13 - Para o planejamento das atividades avaliativas, devem ser consideradas as especificidades dos estudantes e recomenda-se a integração curricular, a fim de articular os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as

diversas áreas.

Art. 14 - O critério final para promoção, ou não, deve ser o de rendimento do estudante, mensurado ao longo do processo formativo, a partir dos critérios e instrumentos de avaliação utilizados pelo docente e claramente planejados e informados aos estudantes.

Art. 15 - Para os estudantes que optarem pelo trancamento de matrícula deve ser reservada a sua vaga, quando do retorno às atividades presenciais.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula durante o período de atividades não presenciais não será computado dentro dos limites de número de trancamentos previstos no Art. 27 do Regulamento dos Cursos de Graduação e no Parágrafo Único do Art. 42 do Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e, não serão computados nos prazos de integralização dos cursos.

CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES

Art. 16 - O acompanhamento da frequência dos estudantes deve ser realizado por meio do monitoramento da participação dos mesmos na realização das atividades propostas no AVA Institucional.

Parágrafo único - O registro de frequência deve ser inserido no sistema Q-Acadêmico, porém as faltas não serão computadas para fins de reprovação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O estudante em regime de atividades não presenciais continuará sob o prescrito nas Normas Disciplinares Estudantis do IF Goiano e demais orientações quanto à realização dessas atividades.

Art. 18. Os calendários acadêmicos 2020 reorganizados, poderão ser reajustados conforme as necessidades de cada campus, no decorrer do corrente ano letivo, a depender da situação de evolução da pandemia.

Art. 19 - Fica o Revogado o Art. 6º. da Portaria 1.016 e demais disposições contrárias.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elias de Padua Monteiro, REITOR - CD1 - IFGOIANO**, em 21/09/2020 16:29:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 189682

Código de Autenticação: 5d7099343d



INSTITUTO FEDERAL GOIANO

Reitoria

Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010

None